



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM N° 092/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos projeto de lei que visa a contratação temporária e emergencial de seis (06) cuidadores, para atuar junto da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Este Projeto de Lei, Senhores Vereadores, objetiva o atendimento da Casa da Criança e do Adolescente de Canguçu, sendo essencial para a garantia de um ambiente seguro e saudável para os acolhidos. Atualmente, a demanda supera a capacidade da equipe, resultando em dificuldades para oferecer atenção individualizada, quando necessário. A contratação de mais cuidadores melhorará a qualidade dos cuidados, passando a não apenas atender às necessidades imediatas dos beneficiários, mas também alinhar-se com os objetivos de políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Salienta-se que as demandas da CCAC decorrem de obrigação constitucional e por isso se sobrepõem às vedações da Lei de Responsabilidade Fiscal relativas ao índice de pessoal.

Isto posto, solicitamos que essa Casa Legislativa acolha este projeto e tenha sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Cordialmente,

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUCIANO ZANETTI BERTINETTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 23B8-534E-9E94-AB67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 21/11/2023 09:48:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/23B8-534E-9E94-AB67>

PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORÁRIA E EMERGENCIALMENTE, PESSOAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma temporária e emergencial, **06 (Seis) CUIDADORES 40h** para atuarem junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos que se refere o *caput* do artigo 1º serão preenchidos pelo Processo Seletivo Simplificado.

ART. 2º - Os contratos terão vigência de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 120 (cento e vinte) dias, com remuneração correspondente ao padrão do cargo, constante na Lei que trata do Plano de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

ART. 3º - Os profissionais relacionados no artigo 1º desta Lei, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de Canguçu receberão um adicional de insalubridade num percentual de 20% ou 40%, quando expostos a atividades insalubres e mediante a solicitação de pagamento do Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

ART. 4º - Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei, serão suportados pelo orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos: Projeto Atividade nº 2352 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos; Elemento de Despesa 3.1.90.04.99.02.00 – Contratação por Tempo Determinado de Outros Profissionais, Ficha 4421.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE CANGUÇU/RS., NOVEMBRO DE 2023**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal